

RECEBIDO OFICIAL
EM 11/11/2021

SONDADO ZBAA FERRAZ
ASSUNTO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 131
ASS. mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 139/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D. Tomiasi

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, n° 4229, Japijim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.572.834/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO N°: 2046.2020

ATIVIDADE: Terraplenagem e Construção Civil (Galpão Comercial).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Prunela (antigo Ramal do Bancrévea), Tarumã-Açú, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a terraplenagem em uma área de 3,38ha e a construção de 01 galpão comercial de 3.551,67 m² em um imóvel de 5,12ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 NOV 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento

Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 139/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2046.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o plantio de gramíneas (podendo ser associada a leguminosas arbustivas) nas áreas dos taludes/bermas onde há falhas de cobertura vegetal.
8. Executar ações de manutenção nos dispositivos de drenagem instalados, considerando que a não execução dessa atividade põem em risco o uso e a eficiência dos mesmos.
9. Fazer a retirada dos sedimentos provenientes da ação de intempéries ao solo exposto, tendo em vista a possibilidade de carreamento aos corpos d'água presentes na área do empreendimento, com o consequente assoreamento dos mesmos.
10. Efetuar gradeamento nas bocas de lobos com o objetivo de evitar acidentes.
11. Realizar as contenções dos taludes (saia de aterro) e nas áreas de entornos com vegetações que evitem erosões no local.
12. Efetuar um sistema de drenagem eficaz, apresentando um novo projeto da mesma.
13. Efetuar um PRAD com o cronograma de execução das etapas a serem executadas.
14. Realizar a recuperação das áreas a montante das escadas hidráulicas dissipadoras que foram afetadas com a lixiviação dos materiais carreados pelas ações pluviométricas e consequentemente o plantio de vegetações específicas para as referidas áreas.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção de 3,38ha em Área de Preservação Permanente – APP.